



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

REPRESENTAÇÃO, COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR,

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a monitorar e a avaliar as compras e as destinações de vacinas contra a Covid-19 que vierem a ser efetuadas por empresários brasileiros e avalizadas pelo governo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a apurar os motivos pelos quais o próprio governo federal não efetua a compra das vacinas que os referidos empresários alegam poder comprar.

- II -

As operações de compra e destinação de vacinas acima referidas foram tratadas em matéria de 6/4/2021 publicada, nos termos que se seguem, na coluna Radar da revista Veja¹ (cópia da matéria jornalística em anexo):

¹ <https://veja.abril.com.br/blog/radar-economico/ministerio-da-saude-tera-que-avalizar-compra-de-vacinas-por-empresarios/>

Ministério da Saúde terá que avalizar compra de vacinas por empresários

Carlos Wizard diz que farmacêuticas só vendem a governos, mas garante que empresários conseguem trazer 10 milhões de doses em 30 dias a depender de nova lei

Mesmo que o Congresso Nacional aprove a mudança da lei para permitir que os empresários possam comprar vacinas contra Covid-19 para ser aplicada em seus funcionários, toda a compra terá que ser feita via Ministério da Saúde. O empresário Carlos Wizard disse ao Radar Econômico que as farmacêuticas fizeram um acordo internacional e só podem vender vacinas para os governos. Wizard, no entanto, está confiante que o Ministério dará seu aval e ele estima que no máximo em 30 dias, a partir da aprovação da lei, eles possam comprar e trazer ao Brasil 10 milhões de doses. As doses da vacina serão pagas pelos empresários. Metade das doses será usada em funcionários de uma centena de empresas que fazem parte do movimento de Wizard e a outra metade poderá ser enviada ao SUS ou destinada a familiares, dependendo do texto da nova lei a ser aprovada. O Ministério da Saúde disse desconhecer o assunto.

Wizard está liderando junto com o empresário Luciano Hang as negociações para a mudança na lei. Segundo ele, vacinar os funcionários é necessário porque a previsão do governo para imunizar os 78 milhões de prioritários na fila da vacina levará pelo menos 5 meses, tempo que não pode ser esperado pelos empresários. “Os Estados Unidos já terão vacinas sobrando antes disso”. O empresário não revela com quais farmacêuticas está negociando, mas garante que tem vacina no mundo para ser comprada e enviada imediatamente. Perguntado por qual motivo o próprio governo não compra, Wizard deixa um certo ar de mistério dizendo que coisas nebulosas e obscuras impediam a compra por parte do governo, mas que este obstáculo não existe para o setor privado.

Na semana passada, o ministro das relações exteriores, Ernesto Araújo, deixou o cargo sob forte pressão do Senado que o acusava de atrapalhar as negociações para compra de vacina. Araújo era conhecido por sua admiração a Donald Trump e forte oposição à China.

A matéria da revista *Veja* informa que tramita, no Congresso Nacional, projeto de lei que visa a permitir que empresários brasileiros comprem vacinas contra a Covid-19 e as destinem em parte à imunização de seus funcionários e em parte ao Sistema Único de Saúde – SUS ou a familiares daqueles funcionários.

Informa, ainda, a referida matéria, que, de acordo com Carlos Wizard, um dos empresários interessados em comprar vacinas, as farmacêuticas produtoras das vacinas contra a Covid-19 fizeram um acordo internacional no sentido de só poderem vender os imunizantes para governos e que, em razão disso, será necessário que o Ministério da Saúde dê seu aval para as compras que vierem a ser efetuadas pelos empresários brasileiros. Segundo Wizard, “vacinar os funcionários é necessário porque a previsão do governo para imunizar os 78 milhões de prioritários na fila da vacina levará pelo menos 5 meses, tempo que não pode ser esperado pelos empresários”.

Há um trecho da matéria que merece destaque por levantar indagação sobre os motivos pelos quais o próprio governo não compra as vacinas que os empresários alegam ter condições de comprar: “Perguntado por qual motivo o próprio governo

não compra, Wizard deixa um certo ar de mistério dizendo que coisas nebulosas e obscuras impediam a compra por parte do governo, mas que este obstáculo não existe para o setor privado.”

Essas “coisas nebulosas e obscuras” referenciadas por Carlos Wizard talvez tenham relação com as irregularidades orçamentárias relativas à área de saúde apontadas em requerimento de 5/4/2021 endereçado à Presidência do TCU pelo Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA e pela Associação Brasileira de Economia da Saúde – ABrES, entidades civis sem fins lucrativos. Na peça, cuja cópia segue em anexo, o IDISA e a ABrES requerem que o TCU adote as providências de sua alçada para apurar as responsabilidades pelas seguintes irregularidades:

- i. a insuficiente e tardia alocação orçamentária para a aquisição de vacina no ano de 2020, e seu planejamento;
- ii. a verdadeira intenção da falta de previsão de recursos no projeto de lei orçamentária anual de 2021 para o enfrentamento da Covid-19, tanto no âmbito da ação orçamentária destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quanto para a compra de vacinas; e
- iii. o ritmo lento e insuficiente de execução orçamentária no âmbito do Fundo Nacional de Saúde ao longo do exercício financeiro de 2020.

Todas essas questões devem ser, por óbvio, devidamente apuradas à luz das disposições da Constituição acerca da saúde. O direito da sociedade à saúde, bem como o correspondente dever do Estado e de seus agentes de atuar na defesa da saúde pública, têm suporte em diversos dispositivos constitucionais, entre os quais merecem destaque os seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (redação dada pela Emenda Constitucional 90/2015)

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A matéria publicadas na coluna Radar da revista Veja reclama a obrigatória e pronta atuação do Tribunal de Contas da União, a fim de que sejam monitorados e avaliados os fatos que ela traz a lume, concernentes às compras e às destinações de vacinas contra a Covid 19 que vierem a ser efetuadas por empresários brasileiros e avalizadas pelo Ministério da Saúde.

Além disso, diante das razões acima apontadas, é de se concluir que o caso ora em consideração encerra as condições necessárias e suficientes para que, com base no que dispõe o artigo 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, seja adotada medida cautelar, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão, no sentido de se determinar ao Ministério da Saúde que: (1º) apresente, ao Tribunal, os motivos pelos quais o próprio governo federal não efetua a compra das vacinas contra a Covid-19 que empresários brasileiros alegam poder comprar; e (2º) caso seja aprovada alteração legislativa no sentido de permitir que empresários brasileiros comprem vacinas contra a Covid-19 com a interveniência do governo federal, adote as medidas de sua competência necessárias a apurar a regularidade de cada compra, o cumprimento das exigências sanitárias e a destinação das vacinas conforme aprovado em lei. Isso porque estão evidentemente presentes, neste caso, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, traduzidos na afronta à legislação aplicável à matéria, no fundado receio de ocorrer grave lesão ao interesse público e no risco de ineficácia de tardia decisão de mérito.

Por fim, cumpre observar que este Ministério Público junto ao TCU tem legitimidade para formular representações a esse Tribunal e que os argumentos fáticos e jurídicos foram apresentados em linguagem clara e objetiva.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal:

a) decida pela adoção das medidas necessárias a monitorar e a avaliar as compras e as destinações de vacinas contra a Covid-19 que vierem a ser efetuadas por empresários brasileiros e avalizadas pelo governo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, bem como a apurar por quais motivos o próprio governo federal não efetua a compra das vacinas que os referidos empresários alegam poder comprar; e

b) fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determine V. Ex.^a, o Plenário do TCU ou o relator desta representação, em caráter cautelar, até que o Tribunal decida sobre o mérito da

questão, que o Ministério da Saúde: (1º) apresente, ao Tribunal, os motivos pelos quais o próprio governo federal não efetua a compra das vacinas contra a Covid-19 que empresários brasileiros alegam poder comprar; e (2º) caso seja aprovada alteração legislativa no sentido de permitir que empresários brasileiros comprem vacinas contra a Covid-19 com a interveniência do governo federal, adote as medidas de sua competência necessárias a apurar a regularidade de cada compra, o cumprimento das exigências sanitárias e a destinação das vacinas conforme aprovado em lei.

Ministério Público, 7 de abril de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral